Código de Obra e Posturas. Foi feita a convocação para a reunião de discussão dos pareceres do Relator e votação das emendas. Nada mais havendo a Tratar a reunião foi encerrada, e para constar lavrou-se ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Relator e membros da comissão.

Ata da décima oitava reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica Municipal, realizada as vinte horas do dia dezessete de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, com a presença dos seguintes Vereadores: Luiz Augusto de Paula Lima, José Santana, Victor José Arruda de Abreu, Sebastião Carlos Torres e Sylvio Fontes. O Relator Vereador Luiz Augusto de Paula Lima, disse que as seguintes emendas foram apresentadas: emenda número hum. proponente: Relator da Constituinte Municipal. Luiz Augusto de Paula Lima - Colocar antes do Artigo 1º (dezenove) antes do Título IV (quatro) "Artigo - É vedado ao Município: I (hum) recusar fé aos documentos públicos; II (dois) criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si; III (três) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; IV (quatro) estabelecer

qualquer distinção ou preferência na escolha das denominações religiosas para o caso de colaboração de interesse público". V cinco) Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração; emenda número dois proponente: ten. Cel. PM. Nerson Carlos Ribeiro - Incluir nas competências do Município ou no capítulo da Ordem Social, ou onde couber, o seguinte item: "Fica criado o Conselho de Política de Defesa Social, com proposição e funções definidas em lei municipal". emenda número três proponente: Carlos Evandro de Oliveira. - Que no capítulo sobre meio Ambiente conste a exigência de que indústrias instaladas em nossa cidade sejam obrigadas a manter áreas reflorestadas, em proporção ideal, emenda número quatro. Proponente: Luiz Augusto de Paula Lima, Daniel Costa e Evandro Costa-neira - Acrescentar ao Ato das Disposições Transitórias o seguinte artigo e seus parágrafos: "Artigo. A Prefeitura municipal de Maués enviará à Câmara Municipal, até trezentos e vinte dias após a promulgação da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei doando aos respectivos moradores os lotes onde se localizarem suas residências, e que forem propriedade da doadora. § 1º (parágrafo primeiro). O projeto de lei disciplinará as normas para a doação, inclusive a inalienabilidade por um período de vinte cinco anos. § 2º (parágrafo segundo). Nos casos em que a propriedade seja em área devoluta ou proprietário ausente, a Prefeitura patrocinará, em igual prazo, a ação de usucapião, através de sua assessoria jurídica". emenda número cinco - proponente: Ten. Cel. PM. Nerson Carlos Ribeiro.

Incluir entre as competências do município ou onde couber: "Autorizar convênio com a polícia militar do Estado, visando dar garantias ao poder público municipal de exercer com plenitude seu poder de policia em áreas afetas ao seu interesse e "criar condições físicas que se fizerem necessárias para que a Polícia Militar exerça sua finalidade constitucional em benefício da comunidade do município." Emenda número seis - proponente - Vereador Alfredo Unes Neto Do Deficiente - Emenda Aditiva: Acrescente-se ao Artigo 197 (cento e noventa e sete) o paragrafo único com a seguinte redação: Paragrafo único. A Política Municipal de Apoio e assistência à pessoa portadora de Deficiência deverá ser realizada através de uma coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à pessoa portadora de deficiência. Emenda número Sete Vereador Alfredo Unes Neto - Do Deficiente - Emenda modificativa ao § 2º (paragrafo segundo) do artigo 193 (cento e noventa e três), que passa a ter a seguinte redação: § 2º (paragrafo segundo) - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, atualmente existentes, e à aqueles a se construir, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Emenda numero oito - Proponente: Vereador Wilton José Arruda de Abreu - Acrescentar ao Artigo 16 (dezesseis) item X (dez) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Emenda número nove - proponente: Vereador Wilton José Arruda de Abreu Acrescente-se ao Artigo 18 (dezoito), item XIII (treze) - parágrafo único. criar e administrar cemitérios públicos municipais. Emenda número dez - proponente: Vereador

Wilton José Arruda de Abreu - Acrescentar ao Artigo 18 (dezoito) - item XIX (dezenove) - regulamentar e fiscalizar a utilização de cadeiras, mesas ou similares nas calçadas, onde impede o Trânsito livre de pedestres, bem como outros obstáculos. Emenda número onze. proponente. Vereador Wilton José Arruda de Abreu - Artigo 23 (vinte e três) § 3º (parágrafo Terceiro) passa a Ter a seguinte redação: § 3º (parágrafo Terceiro). Caso não Tenha condições de cumprir o § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, por motivo imperioso, o Vereador terá no máximo dez dias para fazer. § 4º (parágrafo quarto) Continua com a mesma redação do § 3º (parágrafo Terceiro) emenda número doze - proponente: Vereador Wilton José Arruda de Abreu. Artigo 25 (vinte e cinco). Suprimir o item III (três), passa a ter a seguinte redação: III (três) para tratar de interesse particular por prazo mínimo de Trinta dias e no máximo dois anos. § único - Perderá o mandato o vereador que ficar mais de dois anos de licença. emenda número Treze - proponente Vereador Wilton José Arruda de Abreu. onde couber - manter o decoro parlamentar, sendo proibido discutir os assuntos do legislativo, em bares, restaurantes e similares. Emenda número quatorze - proponente: Wilton José Arruda de Abreu - Artigo 40 (quarenta) As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, dois Terços dos membros da Câmara. Emenda número quinze - proponente. Vereador Wilton José Arruda de Abreu. Artigo 111 (cento e onze). suprimir o item IV (quatro), que passa a ter a seguinte redação: IV (quatro). adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração bruta, quando o servidor completar trinta anos de serviço ou antes disso, se implementação o interstício necessário para a aposentaria. V (cinco). Além do benefício do item

acima, adicionar mais um salário mínimo vigente da época, quando o servidor público municipal completar trinta anos líquido de efetivo serviço. Emenda número dezesseis Proponente: Vereador Vidton José Arruda de Abreu. Artigo 53 (cinquenta e três) A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei subscrito, no mínimo, dez porcento do eleitorado do Município de Boeiras. Emenda número dezessete proponente. Vereador Vidton José Arruda de Abreu. Artigo 59 (cinquenta e nove). Acrescentar ao parágrafo primeiro. "§ 1º (primeiro) Se a Câmara estiver em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias úteis. Emenda número dezoito proponente Vereador Vidton José Arruda de Abreu. Artigo 101. (cento e hum). O parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro, com a seguinte redação: Parágrafo Primeiro - A lei poderá atribuir à Guarda Municipal, função de apoio aos Serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de Trânsito; Parágrafo Segundo - A Guarda acima mencionada poderá também ser estendida à proteção dos prédios das Escolas Estaduais; Parágrafo Terceiro - A Guarda dos prédios das Escolas Estaduais de parágrafo acima, deverá ser permanente, e fora de horário escolar. Emenda número dezenove. proponente. Vereador Vidton José Arruda de Abreu. Artigo 116 (cento e dezesseis) Acrescentar ao parágrafo primeiro. "Parágrafo primeiro - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, com condenação superior a dois anos. Emenda número vinte proponente. Vereador Vidton José Arruda de Abreu - Supri-

mir do parágrafo único do Artigo 174 (Cento Setenta e quatro) a palavra gratuita. Emenda número vinte e hum proponente Vereador Wilton José Arruda de Abreu. Artigo 180 (Cento e Oitenta). O Município se responsabilizará pelo vale Transporte para os professores das escolas da zona rural, bem como as que residem mais de quatro quilometros da escola que Trabalham. Emenda número vinte e dois. proponente Sylvio Fontes. Emenda Aditiva. Artigo 29 (vinte e nove) I, II, III - (Três). (Que a licença por motivo de doença que exceder cento e vinte dias por sessão legislativa, somente será concedida pela Câmara Municipal, obedecendo a votação de dois Terços. Emenda número vinte e Três proponente Sylvio Fontes. 4. Emenda Aditiva: Capitulo das disposições Transitorias. Artigo 18 (dezoito). As bolsas de estudos concedidas até um mil novecentos e oitenta e nove, em estabelecimento de ensino particular, serão mantidas até o seu final, no primeiro e segundo grau. Emenda número vinte e quatro. proponente Vereador José Santana. Que seja incluido no início logo após o índice dos Titulos o PREÂMBULO. Emenda número vinte e cinco. proponente: José Santana. De Emenda ao artigo 8º (oitavo). Inclua-se no artigo 8º (oitavo) desta lei o seguinte parágrafo: Parágrafo. único. A incorporação e fusão previsto no artigo dependerá Também de consulta prévia por plebiscito da população do município a ser incorporado. Sala da Constituinte. doze de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove. Emenda número vinte e seis proponente: José Santana. Ao inciso II (dois) do artigo 14 (quatorze). Diga-se móveis onde se diz imóveis. Emenda número vinte e sete. Emenda número vinte e sete proponente José Santana. Emenda ao parágrafo segundo do artigo 21 (vinte e hum). O parágrafo segundo do artigo supracitado passa a ter a seguinte redação: Parágrafo segundo É vedado

em trinta dias, prorrogável por mais quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta e indireta prestem as informações, enviem o balancete mensal e os documentos requisitados pelo poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei. Emenda número vinte e oito proponente Vr. José Santana. Emenda ao Artigo 25 (vinte e cinco) Inclua-se no artigo supracitado o seguinte parágrafo: Parágrafo Segundo. Que a licença mencionada no inciso III (Terceiro) do artigo não exceda o período de cento e vinte dias por sessão legislativa. O parágrafo único do artigo passa ser parágrafo primeiro. Emenda número vinte e nove proponente: José Santana. Emenda ao parágrafo Segundo do do Artigo vinte e oito. O parágrafo segundo do artigo supracitado passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Segundo. Nos casos dos incisos I (hum), II (dois) e VI (seis), a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. Emenda número Trinta proponente José Santana. Emenda ao artigo 29 (vinte e nove). Suprima-se o inciso II (dois), do mencionado artigo. Emenda número trinta e hum. proponente José Santana. Emenda ao artigo 30 (Trinta). O artigo 30 (trinta) deste anteprojeto passa a ter a seguinte redação: Artigo 30 (trinta) No caso de vaga Temporária ou definitiva ou de licença superior a trinta dias de Vereador, o suplente será imediatamente convocado pelo Presidente. Emenda número

Trinta e dois proponente José Santana emenda ao parágrafo primeiro do artigo Trinta e quatro. Parágrafo primeiro. Diga-se preencheu no lugar de preencher. Emenda número Trinta e Três. proponente José Santana. Emenda ao parágrafo Terceiro do artigo Trinta e oito. O parágrafo Terceiro do mencionado artigo passa a Ter a seguinte redação: Parágrafo Terceiro - A sessão legislativa não será interrompida sem a apreciação e votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Emenda número Trinta e Quatro proponente José Santana Emenda ao Caput do artigo quarenta e seis. O artigo quarenta e Seis desta lei passa a Ter a seguinte redação. Artigo quarenta e seis. As Leis Complementares exigem aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois Terços dos membros da Câmara. Emenda número Trinta e cinco. proponente José Santana. Emenda ao artigo cinquenta e quatro Inclua-se no artigo cinquenta e quatro desta lei o seguinte parágrafo: Parágrafo Tal. O prazo de quarenta e cinco dias constante no artigo, começará a ser contado a partir de lido o projeto no expediente e distribuido seu respectivo avulso aos vereadores. Emenda número Trinta e seis proponente José Santana. Emenda ao artigo cinquenta e sete onde se diz: mediante proposta da maioria absoluta, diga-se mediante proposta de 2/3 (dois Terços) dos membros da Casa. Emenda número Trinta e sete proponente José Santana. Emenda ao parágrafo Terceiro do Artigo cento e vinte. Alicerçado pelo parágrafo sétimo do artigo Trinta e Seis da Constituição do Estado de Minas Gerais e parágrafo Segundo do artigo duzentos e dois da Constituição Federal, o parágrafo Terceiro do artigo cento e vinte desta lei, passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Terceiro. O Tempo

de serviço Público Federal, Estadual, Municipal e da Atividade privada, nos termos do parágrafo Segundo do artigo duzentos e dois da Constituição Federal e do parágrafo setimo do artigo Trinta e Seis da Constituição do Estado de Minas será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Emenda número Trinta e oito proponente José Santana. Emenda aditiva ao artigo Cento e setenta e Sete. Inclua-se no citado artigo mais um parágrafo com a seguinte redação: Parágrafo Tal - As bolsas de estudo citadas no parágrafo segundo deste artigo e em outras normas previstas nesta lei, serão proporcionalmente distribuídas entre o Executivo e Legislativo sempre respeitando a representatividade partidária na casa. Emenda número Trinta e nove proponente José Santana. de Emenda a ser colocada onde couber: Emenda Aditiva. Artigo Primeiro. Enquanto o Terminal Rodoviario estiver condizentemente adequado ao atendimento usual, fica, sujeito punição ao infrator, proibido ponto de embarque no centro urbano da cidade, que não seja aqueles para atender os circulares urbanos. Parágrafo Primeiro. Considera ponto de embarque a parada estabelecida pela própria empresa de coletivos não urbanos, com varios horarios diários objetivando embarcar mais de cinco passageiros. Parágrafo Segundo. Os ônibus interestadual, intermunicipal e municipal rural sob pena de multas e outras punições nos termos da lei, não poderão estacionar ou parar nas faixas reservadas para os pontos de ônibus circulares urbanos. Emenda número quarenta. proponente José Santana. De emenda aditiva. Inclua-se no fecho da Constituição Municipal o índice Temático.

Emenda número quarenta e hum. proponente Wilson Rodrigues/PDT. Incluir no ADT o seguinte artigo. "Artigo Enquanto o Município não possuir postos de saúde na zona rural, fica responsável por uma tiragem semestral da saúde desta população, através de consultório ambulante". Emenda número quarenta e dois. proponente Wilson Rodrigues Ribeiro / PDT Incluir entre os incisos onze e doze do Artigo Oitenta e Três "Contratar serviços ou obras novas nos últimos cinco meses de seu mandato, exceto em caso de calamidade pública". Emenda número quarenta e Três proponente O.A.B. Seção Maurus. Que se inclua no Ato das Disposições Transitórias o seguinte artigo: "Artigo Fica o Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando solucionar a questão de moradia para Juízes e Promotores da Comarca de Maurus". Emenda quarenta e quatro. proponente Luiz Augusto de Paula Lima. Da política rural: Artigo Serão isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregador no serviço de própria lavoura ou no Transporte de seus produtos. O Relator apresentou Também os pareceres sobre as emendas, que foram as seguintes. Emenda número quarenta e cinco. pela aprovação (Artigo 8º oitavo) ADT. Emenda quarenta e seis. parágrafo sexto. pela aprovação (Artigo cento e vinte). parágrafo sétimo pela aprovação como adição ao parágrafo Terceiro do artigo cento e vinte. parágrafo oitavo. pela aprovação como parágrafo sétimo do artigo cento e vinte. Emenda quarenta e sete. Primeiro artigo retirado pelo proponente (Artigo duzentos e seis ADT). Segundo e Terceiro artigos aprovados e incluídos como artigos vinte e cinco e vinte e seis do ADT. Emenda

Emenda quarenta e oito Aprovada e incluída no artigo cento e vinte e cinco como parágrafo primeiro e parágrafo segundo. Emenda número quarenta e nove. Pela aprovação, incluída no artigo cento e dez como incisos dezessete e dezoito. Emenda número cinquenta. Aprovada e incluída no artigo cento e onze o parágrafo primeiro no lugar do parágrafo único. Emenda cinquenta e hum. Aprovada, sendo incluída como o item onze do artigo dezesseis. Emenda número cinquenta e dois. Aprovada como o item doze do artigo dezesseis. Emenda número cinquenta e três. Aprovada e incluída no artigo cento e oitenta e sete como parágrafo segundo e o parágrafo segundo passando a ser o Terceiro. Emenda número cinquenta e quatro. Retirada pelo proponente. Emenda número cinquenta e cinco. Aprovada e incluída como um artigo entre os artigos cento e doze e cento e treze, com a seguinte redação: "Artigo. É assegurado aos servidores públicos e as suas entidades representativas o direito de reunião nos locais de Trabalho, mediante requerimento". Emenda número cinquenta e seis. Aprovada, dando o parágrafo segundo do artigo vinte com a seguinte redação: Parágrafo segundo. O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República, e fixado por resolução da Câmara, aprovada por dois Terços de seus membros, cento e vinte dias antes das eleições." Foi acrescentado no ADT o artigo vinte e sete com a seguinte redação: Artigo vinte e sete. O número de Vereadores na atual Legislatura é de quinze e, se não houver deliberação que o modifique, como dispõe o parágrafo segundo do artigo vinte desta Lei Orgânica,

permanecerá o mesmo". Emenda cinquenta e sete. Aprovada e incluída como um artigo, após o artigo quarenta e dois. Emenda cinquenta e oito. Aprovada e incluída como parágrafo segundo do artigo vinte e cinco com a seguinte redação: Parágrafo segundo Na remuneração do Vereador é vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias, excetuada a verba de representação do Presidente da Câmara". O parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro". Emenda número cinquenta e nove. Aprovada, sendo o parágrafo único do artigo oitenta e quatro Transformado no caput de um artigo e a emenda como seus parágrafos. Emenda número Sessenta. Aprovada e incluída como artigo, após o artigo cento e cinquenta e oito, com a seguinte redação: "Artigo. Para execução de sua política urbana o Município deverá, entre outras, acompanhar e fiscalizar: a). o abastecimento de água para a adequada higiene, conforto e qualidade compatível com os padrões de potabilidade: b). a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde". Emenda número Sessenta e hum. Aprovada e incluída como parágrafo quarto do artigo cento e oitenta e cinco. Emenda número Sessenta e dois. Aprovada e incluída como item quatro do artigo cento e oitenta e nove, com a seguinte redação: Quatro - Promoção da arborização dos logradouros públicos de área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte". Emenda Sessenta e Três - Retirada pelo proponente. Emenda número Sessenta e quatro. Aprovada e incluída como artigo entre os artigos duzentos e sete e duzentos e oito. Emenda número Sessenta e cinco. Aprovada e incluí-

da, passando o inciso dezessete do artigo oitenta e três a ter a seguinte redação: dezessete - Encaminhar ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, no primeiro e último ano de mandato, inventário de todos os bens móveis e imóveis do município." Emenda número sessenta e seis. Aprovada com nova redação e unido à emenda cento e vinte e três. Incluída como artigo após o artigo cento e sete com a seguinte redação: Artigo. Fica o Poder Executivo, em cada mandato, obrigado, sob pena de cassação, a realizar nos três primeiros anos de mandato, obras de canalização nos ribeirões da zona urbana do município, cuja metragem será estabelecida em lei a vigorar para cada ano, com um total de, no mínimo, duzentos metros lineares, cuja dotação constará do orçamento e obrigatoriamente será executada. Parágrafo único. O código de Obras do município disciplinará a construção da obra e a prioridade dos ribeirões a serem canalizados." Foi acrescentado no ADT o artigo vinte e oito com a seguinte redação: "Artigo vinte e oito. O disposto do artigo... da Lei Orgânica se aplica também ao presente mandato do Executivo, reduzido o total de canalização a cem metros lineares." Emenda sessenta e sete. Aprovada, sendo incluída no artigo cento e dezesseis como parágrafo quarto, parágrafo quinto, ficando o parágrafo quinto com a seguinte redação: parágrafo quinto. Ficam automaticamente sem efeito todos os atos de designação, tanto para os cargos de recrutamento amplo, como para os ocupados por servidores, em comissão e de função de confiança, quando houver mudança de Prefeito." Emenda sessenta e oito - Aprovada e incluída no artigo cento e sessenta e cinco.

Emenda número sessenta e nove. Aprovada e incluída no artigo oitenta e hum. Emenda número setenta. Não aprovada por já se encontrar no artigo dezoito do ADT. Emenda setenta e hum. Aprovada, modificando o item quinze do artigo vinte e dois. Emenda setenta e dois. Não aprovada. Emenda setenta e três. A comissão decidiu pela ida da emenda a plenário para esclarecimentos e discussão. Emenda setenta e quatro. A comissão decidiu pela ida da emenda a plenário para esclarecimento e discussão. Emenda setenta e cinco. Pela não aprovação, uma vez que deve fazer parte do Código de Obras. Emenda setenta e seis. Aprovada, incluída como um artigo, entre os artigos cento e setenta e seis e cento e setenta e sete, com a seguinte redação: "Artigo... Serão obrigatórias, no programa de ensino das escolas municipais, noções gerais de Trânsito inclusive com aulas práticas." Emenda número setenta e sete. Aprovada com nova redação e unida à emenda número cento e quatorze, incluída como artigo, após o artigo cento e oitenta e nove, com a seguinte redação: "Artigo... A Prefeitura Municipal concederá isenção de IPTU para os proprietários de lotes ou terrenos que estejam cedidos ao bairro para a prática de esportes, implementação de hortas comunitárias, áreas de lazer ou outras formas de uso comunitário." Emendas setenta e oito e setenta e nove retiradas pelo proponente. Emenda número oitenta. Aprovada, a ser incluída no artigo noventa e nove. Emenda oitenta e hum. Não aprovada. Emendas números oitenta e dois, oitenta e três, oitenta e quatro, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e sete, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa, noventa e hum, retiradas pelo proponente. Emenda noventa e dois. Aprovada e incorporada no artigo cento e treze. Emenda noventa e três. Aprovada parcialmente, ficando o artigo cento e vinte nove com a se-

quinte redação: "Artigo cento e vinte e nove. Os cargos públicos serão criados por lei que lhes dará sua denominação, seu padrão de vencimentos, suas funções e atribuições, condições de provimento, respeitada a habilitação legal, e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes". Emenda noventa e quatro. Retirada pelo proponente. Emenda noventa e cinco. Retirada pelo proponente. Emenda noventa e seis. Aprovada, incluindo-se como parágrafo segundo do artigo cento e treze, com a seguinte redação: Parágrafo segundo. Ao inscrever-se para participar de concursos públicos de nível superior, o candidato deverá apresentar o registro profissional no Conselho profissional a que pertencer." O parágrafo único passou a ser o parágrafo primeiro." Emenda número noventa e sete. Retirada pelo proponente. Emenda noventa e oito. Retirada pelo proponente. Emenda noventa e nove. Aprovada, incluída como artigo, entre os artigos cento e oitenta e sete e cento e oitenta e oito, com a seguinte redação: "Artigo... A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo apresentará um planejamento esportivo anual, em comum acordo com os clubes e entidades esportivas da cidade, visando não só o incremento do esporte a nível de formação e competição, mas principalmente a sua extensão aos segmentos da sociedade menos favorecidos. Emenda número cem. Retirada pelo proponente. Emenda cento e hum. Aprovada, incluída como artigo após a emenda noventa e nove com a seguinte redação: "Artigo... A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo será composta por três câmaras: de Esportes, de Lazer e de

Turismo, presididas e compostas por membros eleitos a
cada área". Emenda número cento e dois. Aprovada, incluí
da como artigo, após a emenda cento e hum, com a se-
guinte redação: "Artigo... A Prefeitura aplicará igual
quantidade de recursos no esporte profissional e no ama
dor, conforme normas estabelecidas em lei municipal." Emen
da cento e três. Aprovada, incluída como artigo, após a
emenda cento e dois, com a redação seguinte: "Artigo....
Cinco por cento das bolsas de estudo pagas pelo Munici-
pio, distribuídas anualmente, deverão ser destinadas a atle
tas que a elas façam jus, indicados pelos clubes e entida
des esportivas à Câmara de Esportes da Secretaria de
Esportes, Lazer e Turismo, e por esta selecionados". Emen
da cento e quatro. Retirada pelo proponente. Emendas
cento e cinco e cento e seis. Pela não aprovação. Emen
da cento e sete. Retirada pelo proponente. Emenda cento
e oito. Pela não aprovação, por já estar incluída no arti
go cento e noventa e nove. Emendas cento e nove, cento
e dez, cento e onze, cento e doze e cento e treze. Pela
não aprovação. Emenda cento e quatorze. Unida à emen
da... Emendas cento e quinze, cento e dezesseis, cento e
dezessete, cento e dezoito e cento e dezenove. Pela não
aprovação. Emenda cento e vinte. Retirada pelo proponen-
te. Emenda cento e vinte e hum. Aprovada. Incluída co-
mo o artigo vinte e nove do ADT com a seguinte re-
dação: "Artigo vinte e nove. O Prefeito Municipal man-
dará editar quantidade suficiente da Lei Orgânica
Municipal para distribuição gratuita às bibliotecas esco-
lares, órgãos de classe e entidades representativas da
comunidade de Osasco." Emenda cento e vinte e dois.
Retirada pelo proponente. Emenda cento e vinte e Três.
Unida à emenda. Emenda cento e vinte quatro. Retira-

da pelo proponente. Emenda cento e vinte cinco. Aprovada, incluída como artigo, entre os artigos cento e sessenta e oito e cento sessenta e nove, com a seguinte redação: "Artigo .. Visando proteção à saúde, da população, fica obrigatório o plantão de atendimento nas farmácias e drogarias, aos sábados, domingos, feriados civis e religiosos e no período noturno. Parágrafo único - O Executivo disciplinará, através do Código de Posturas, o funcionamento e horários deste plantão." Emenda cento e vinte seis. Retirada pelo proponente. Emenda cento e vinte sete. Incluída como artigo trinta do ADT, com a seguinte redação: Artigo trinta. No prazo de um ano o Prefeito Municipal apresentará à Câmara, para seu conhecimento e aprovação, um plano de ação no sentido de cumprir as disposições do artigo duzentos e vinte e cinco da Constituição Federal e dos artigos onze, incisos Três, seis e sete, artigo dezoito e seu parágrafo Terceiro, artigo duzentos e quatorze, incisos cinco e sete e artigo duzentos e dezoito, inciso quatro da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito a reservas ecológicas em áreas desbarrancadas situadas no perímetro urbano." Emenda cento e vinte oito. Fundida com a emenda cento e vinte nove. Emenda cento e vinte nove. Aprovada, como artigo Trinta e hum do ADT, com a seguinte redação: "Artigo Trinta e hum. A partir da aprovação do novo Código de Obras do município, nenhum loteamento poderá ser sua planta aprovada, se ocorrerem vias públicas com menos de dez metros de largura. Parágrafo primeiro. As áreas destinadas as praças e jardins deverão, dentro do possível, se localizar no centro do loteamento. Pa-

rágrafo segundo. Nas vias públicas já existentes, que possuam menos de dez metros de largura, fica proibida qualquer edificação no alinhamento das ruas, de acordo com as diretrizes constantes do próprio Código. Emenda cento e trinta Aprovada, como artigo Trinta e dois do ADT, com a seguinte redação: Artigo Trinta e dois. A Lei Orgânica Municipal será publicada na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Emenda cento e Trinta e hum. Retirada pelo proponente. Postos os pareceres em discussão e votação, foram salientados os seguintes pontos: O Vereador Luiz Augusto, explicou sobre a emenda número oito que seu parecer foi contrário à inclusão por achar que já está incluído no contesto do Anteprojeto. Foi aprovado o parecer. Sobre a emenda de número nove do Vereador Wilton José Arruda o parecer do Relator foi que se mudasse a redação do artigo 18 (dezoito) item Treze, aproveitando a emenda. Colocou em votação e foi aprovado. Na emenda de número dez, o parecer foi pela não inclusão por ser matéria do Código de Posturas. Foi aprovado o parecer. Foi levantada pelo Vereador Sylvio Fontes uma dúvida sobre as contas do Prefeito, as rejeitadas, serem remetidas ao Ministério Público. O Vereador Sylvio disse achar que a Câmara deveria sempre deliberar contra ou a favor e não deixar de apreciar, deixando o prazo estipulado decorrer; disse que é preciso ver uma maneira para que, se o Tribunal não cumprir os prazos, a Câmara possa agir. O Vereador José Santana, observou que a Câmara, no caso, só poderia aprovar, porque se rejeitar, o Prefeito poderia entrar com mandato de segurança, alegando a falta do parecer do Tribunal. Foi colocado em votação. Permaneceu a redação. Sobre a emenda do Vereador José Santana, número... o Relator Luiz Augusto disse que a opinião dele é que deve-se fixar o

prazo mínimo e não o máximo. O Vereador Sylvio Fontes disse que não concorda com a idéia do vereador não poder interromper a licença de interesse particular. Depois de ampla discussão o Vereador Luiz Augusto propôs que, a emenda do Vereador José Santana entrasse como parágrafo segundo do artigo vinte e seis dizendo que o período inicial da licença sem vencimento não excederá cento e vinte dias, podendo ser prorrogada. Colocado em votação, foi aprovado esta modificação. Sobre a emenda de número doze, o Relator deu o parecer contra a inclusão. Colocou o parecer em votação e foi aprovado. No caso de perda de mandato colocou-se dois terços dos membros com a aprovação de todos. Sobre a emenda do Vereador Sylvio Fontes de que a licença por motivo de doença não perde o mandato, O Relator Luiz Augusto mudou a redação do item dois do artigo vinte e nove, aceitando as emendas vinte e dois e Trinta que foram unidas. A emenda Trinta e hum do Vereador José Santana, no artigo Trinta, foi aceita e inclusive corrigir a redação do artigo que estava errada. O Relator releu o artigo corrigido e foi aprovado A emenda Trinta e Três foi aprovada, substituindo-se a palavra aprovação por apreciação. A emenda Trinta e quatro do artigo quarenta e seis apresentada pelo Vereador José Santana propunha que as Leis Complementares seriam aprovadas por dois terços e não pela maioria absoluta. O Vereador José Santana propôs dois terços uma vez que julga que estas leis são as mais importantes. O Vereador Sylvio Fontes concordou dizendo que ele acha que o que é bom todo mundo concorda e aprova e que quando há um problema de or-

dem políticos e que as coisas podem complicar. Conferirem o Artigo sessenta e nove e o Vereador Sylvio Fontes disse ser um risco mudar porque qualquer interessado poderia arguir. O Vereador José Santana disse que votar a emenda com o voto dele contra. O Vereador Sylvio Fontes disse ser a favor do Relator. Colocou em votação e os Vereadores Wilton José Arruda, José Santana e Sebastião Carlos votaram pelos dois terços e foi modificado o artigo para dois terços. O Vereador José Santana justificou o voto dizendo que no tempo que está na Câmara já viu muita coisa feita em cima do joelho, coisas "cabeludas" de "arrepiar". Na emenda número trinta e cinco Artigo cinquenta e quatro. do Vereador José Santana. O Relator colocou a redação do José Santana e sugeriu que se contasse a partir do protocolo na Secretaria da Câmara. Houve discussão e explicação de motivos. Resolveu-se colocar a partir do protocolo na Secretaria e colocar um parágrafo único dizendo que o Presidente será obrigado a convocar a reunião e distribuir os avulsos até setenta e duas horas. Continuou lendo a emenda número Trinta e seis do Vereador José Santana que ao invés de maioria absoluta passasse para dois terços o parágrafo segundo do artigo cinquenta e seis a respeito do veto do Prefeito. O Relator ponderou que no caso de veto achava melhor a maioria absoluta. Deu parecer contra. O Vereador Sylvio Fontes propôs para que continuasse como está e a emenda não foi aprovada. Continuando no artigo cinquenta e sete outra dúvida do Vereador José Santana para que se coloque dois terços ao invés de maioria absoluta. Colocou em votação a sugestão do Vereador José Santana e todos aprovaram e foi mudado para dois terços. No artigo setenta e oito mudou-se a redação no que diz respeito à vacância dos cargos de Pre-

deito e Vice-Prefeito que ficou com o caput e dois ítens. Artigo noventa e dois, o ítem três mudou. Antes era passando para "Os líderes dos partidos representativos". O Artigo cem foi acrescentado, de acordo com o artigo cento e noventa e nove. No Artigo cento e hum tem a emenda dezoito do Vereador Wilton José Arruda que sugere o acréscimo de dois parágrafos e transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro. A sugestão do Relator foi transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentar o parágrafo segundo com a seguinte redação: A Guarda Municipal só será criada se a Polícia Militar não apresentar condições suficientes necessárias para cumprir os serviços previstos mesmo com os convênios que foram assinados. A Comissão aceitou a sugestão. A emenda número quinze do Vereador Wilton José Arruda ele concordou em retirar e se necessário voltar com ela em plenário. Na emenda número trinta e sete do artigo cento e vinte parágrafo terceiro do Vereador José Santana o parecer do Relator foi favorável e a Comissão aprovou. No artigo cento e setenta e quatro, parágrafo único, emenda de número vinte do Vereador Wilton José Arruda de Abreu, o parecer do Relator foi contra. Tendo a Comissão aprovado o parecer do Relator. No artigo cento e setenta e sete parágrafo Terceiro da emenda de número Trinta e oito do Vereador José Santana, o parecer do Relator foi que colocasse um parágrafo quarto dizendo que as bolsas de estudo seriam distribuídas conforme lei específica e fiscalizadas por uma Comissão de cinco membros da comunidade. Colocou em discussão, opinando o

Vereador Sylvio Fontes contra. O parecer do Relator é que não se inclua esta emenda. A Comissão aprovou o parecer do Relator. Artigo cento e noventa e sete, emenda de número seis, o parecer foi pela não inclusão por já constar em outra parte da Lei. O artigo duzentos e quatro foi consenso, para as Disposições Transitórias, no que diz respeito ao apoio para instalação da Universidade do Estado de Minas Gerais continuando houve discussão de algumas emendas das Disposições Transitórias. Artigo vinte, sobre a declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores até trinta dias após a promulgação da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Foi aprovado. Artigo cento e vinte e hum, garantia aos servidores públicos municipais dos quinquênios devidos até a presente data. Foi aprovado. Voltaram atrás para discutir algumas emendas. Artigo cinquenta e três, emenda de número dezesseis, propõe que ao invés de cinco por cento, fosse de dez por cento do eleitorado para iniciativa popular. O parecer do Relator foi contra, porque a Constituição Federal diz cinco por cento. A Comissão aprovou o parecer do Relator. Artigo cinquenta e nove, emenda de número dezessete propõe que se acrescente a palavra "úteis" onde se lê cinco dias, no que se refere à convocação extraordinária da Câmara durante o recesso. O parecer do Relator contra a inclusão, foi aprovado pela Comissão. A emenda de número quarenta e dois, artigo oitenta e Três, página quarenta e oito, foi aprovada mudando o prazo para seis meses. Artigo cento e sessenta e seis, página sessenta, emenda de número dezenove, do Vereador Wilton José Arruda de Abreu, teve parecer contra do Relator porque disse que não vê motivo

para inclusão uma vez que já diz ampla defesa. Discutiu-se e chegaram a conclusão pela aprovação do parecer do Relator, contra a emenda. A emenda de número quarenta e quatro, página oitenta e três, foi aprovada, com a seguinte redação: "são isentos de tributos municipais, os veículos e demais instrumentos de trabalho, de tração animal, do pequeno agricultor, etc". Emenda de número dois, artigo cento e sessenta e dois, página oitenta e três, foi aprovada. Artigo cento e oitenta e oito, emenda de número Três, foi aprovada com a seguinte redação: "as indústrias definidas em lei, instaladas no município, serão obrigadas a manter áreas reflorestadas em proporção ideal." Emenda de número sete, do Vereador Alfredo Unes Neto, o parecer do Relator foi pela não inclusão por já constar do Anteprojeto no artigo duzentos e dois. Foi aprovada. Emenda de número quatro, A.D.T., página cento e cinco, do Vereador Relator, Louiz Augusto, Daniel Costa e Evandro Castanheira Macedo. O Relator pediu que todos lessem e dissessem se a idéia é valida. Sobre a escritura de lotes onde localizem as residências dos respectivos moradores e que a Prefeitura deverá fazer uma doei doando desde que os moradores não vendam pelo prazo de Trinta anos. Foi aprovado. Emenda de número vinte e três, artigo dezenove, do Vereador Sylvio Fontes, A.D.T. com a seguinte redação: "as bolsas de estudo concedidas até hum mil novecentos e oitenta e nove, de uma maneira geral, serão mantidas até seu final, no primeiro e segundo graus. Foi aprovada. Emenda de número treze, do Vereador Wilton Jose

Arruda de Abreu; o parecer do Relator é que não há modo de se fiscalizar este dispositivo, nem provar nada. Colocou em votação e o parecer do Relator foi aprovado por três a dois. Emendas de número vinte e quatro e quarenta, ficaram aprovadas e foi esclarecido que serão incluídas após terminado o corpo da Loei. Emenda de número trinta e nove, do Vereador José Santana; o Relator deu uma sugestão que na Lei Orgânica Municipal, deve ficar estabelecido uma regra geral sem muitos detalhes. Deu a redação proposta: fica expressamente proibido a ônibus interestadual, intermunicipal ou municipal rural, sob pena de multa e outras punições legais, ponto de partida e de chegada fora do terminal rodoviário, etc, etc. Colocou ainda dois parágrafos com outros parâmetros e dizendo que o Código de Posturas disciplinará a matéria a partir do que foi disposto na Loei Orgânica Municipal. Houve discussão e votação e foi aprovado como propôs o Relator. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e para constar foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da Décima Nona reunião da Câmara Municipal de Loas, realizada às vinte horas do dia vinte e três de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, para a entrega do Projeto da Loei Orgânica à mesa da Câmara. O Secretário fez a chamada dos Vereadores pre-